

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 136 Horário 15:05

Projeto de Lei Nº 77

Data: 01 / 12 / 2023

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Andreia b Klein

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

04/12/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



APROVADO EM:

09/12/2023

Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 077, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

RAFAEL J. DINO

Vereador Presidente

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado de professores, auxiliar social, assistente social, psicopedagogo e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, os profissionais conforme quadro a seguir delineado, para o atendimento das necessidades da rede municipal de ensino visando o ano letivo de 2024:

Número de vagas:	Carga Horária:	Componente Curricular
34 vagas	25 h	Professor de Educação Infantil Séries Iniciais do Ensino Fundamental
02 vagas	25 h	Professor com habilitação em Geografia
01 vaga	25 h	Professor com habilitação em História
01 vagas	25 h	Professor com habilitação em Língua Portuguesa
02 vagas	25 h	Professor com habilitação em Ciências Biológicas
04 vagas	25 h	Professor com habilitação em Educação Física
01 vaga	25 h	Professor com habilitação Atendimento Educacional Especializado (AEE)
02 vagas	25 h	Professor com habilitação em Matemática
28 vagas	35 h	Auxiliar Social
01 vaga	20 h	Assistente Social
01 vaga	20 h	Psicopedagogo

**Parágrafo Único.** *Aos profissionais contratados serão assegurados todos os direitos estabelecidos no Estatuto do Magistério e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Aratiba, no que couber, bem como serão exigidos todos os requisitos bem como a habilitação legal conforme consta na mesma Lei.*

**Art. 2º** As contratações serão realizadas através de processo seletivo e os contratos terão duração de DOZE (12) meses, podendo ser renovados por igual período, desde que motivadamente, ou ainda, poderão ser rescindidas quando da ultimação dos atos de concurso público a ser realizado para o preenchimento dos cargos necessários.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias correntes.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 30 de novembro de 2023.

**GILBERTO LUIZ** Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
**HENDGES:008** LUIZ  
HENDGES:00861979087  
**61979087** Dados: 2023.12.01  
14:38:57 -03'00'  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal de Aratiba.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores,**

Justificamos o encaminhamento do presente projeto, que trata da contratação por tempo determinado de diversos servidores na área da educação municipal – conforme quadro no texto da lei – visando atender a demanda da rede municipal de ensino, tendo em vista o planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação para o início do ano letivo de 2024.

Considerando o número de recursos humanos disponíveis em nosso quadro de pessoal e o número de matrículas na rede municipal de ensino principalmente na educação infantil e ensino fundamental I e II;

Considerando que alguns professores concursados estarão ocupando cargo de direção de escola, além de aposentadorias e afastamentos por licença saúde;

Ainda, considerando que não há tempo hábil para realização de concurso público que finalize antes do início do ano letivo (19/02/2024), justificamos a necessidade da contratação os referidos profissionais por tempo determinado.

Encaminhamos em anexo a este projeto de lei, as justificativas da Secretaria Municipal de Educação para a contratação dos cargos referidos.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores,

Respeitosamente,

GILBERTO LUIZ  
HENDGES:008  
61979087

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
LUIZ  
HENDGES:00861979087  
Dados: 2023.12.01  
14:39:12 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO**  
**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo e adequação orçamentária e financeira para Contratação Temporária de profissionais para atendimento da Rede de Ensino para iniciar o ano letivo de 2024.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

O Projeto de Lei estabelece a contratação das vagas abaixo discriminadas:

<b>Número de vagas:</b>	<b>Carga Horária:</b>	<b>Componente Curricular:</b>
34 vagas	25 h	Professor de Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental
02 vagas	25 h	Professor com habilitação em Geografia
01 vaga	25 h	Professor com habilitação em História
01 vagas	25 h	Professor com habilitação em Língua Portuguesa
02 vagas	25 h	Professor com habilitação em Ciências Biológicas
04 vagas	25 h	Professor com habilitação em Educação Física
01 vaga	25 h	Professor com habilitação em Atendimento Educacional Especializado (AEE)
02 vagas	25 h	Professor com habilitação em Matemática
28 vagas	35 h	Auxiliar Social
01 vaga	20 h	Assistente Social
01 vaga	20 h	Psicopedagogo

Com data base novembro/2023, temos contratados os seguintes profissionais:

<b>CARGO CONTRATADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
Professor	45
Auxiliar Social	25
Assistente Social	-
Psicopedagogo	1

Considerando que para o ano de 2024 houve projeção da folha de pagamento baseado nos valores mensais gastos, os contratos temporários estão abarcados neste valor,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

portanto, este impacto é apenas sobre as vagas excedentes ao número de contratações efetuadas neste ano pelo Município.

<b>CARGOS AUTORIZADOS</b>	<b>VAGAS COM IMPACTO</b>
Professor	2 vagas
Auxiliar Social	3 vagas
Assistente Social	1 vaga

**Impacto Orçamentário:**

<b>CARGOS/ VAGAS CRIADAS</b>	<b>QUANT</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR BASE</b>	<b>VALOR MENSAL + 21% PATRONAL RPPS</b>	<b>2024 VALOR ANUAL + 13° E FÉRIAS</b>	<b>2025 VALOR ANUAL + 13° E FÉRIAS</b>	<b>2026 VALOR ANUAL + 13° E FÉRIAS</b>
ASSISTENTE SOCIAL	1	-	R\$ 3.372,90	R\$ 4.081,21	R\$ 54.402,52	R\$ 57.122,64	R\$ 59.978,00
PROFESSOR	2	-	R\$ 2.619,62	R\$ 6.339,48	R\$ 84.505,27	R\$ 88.730,54	R\$ 93.167,00
AUXILIAR SOCIAL	2	4	R\$ 1.975,52	R\$ 4.780,76	R\$ 63.727,51	R\$ 66.913,88	R\$ 70.259,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 202.635,30</b>	<b>R\$ 212.767,06</b>	<b>R\$ 223.405,40</b>

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros as vagas/cargos aumentados ou criados que não possuem contratações temporárias vigentes, ou seja, que não há previsão orçamentária para os mesmos, e que todas as vagas serão nomeadas a contar de janeiro de 2024.

## **II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA**

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021.

## **III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

### **Art. 17, § 2º da LC 101/2000**

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.



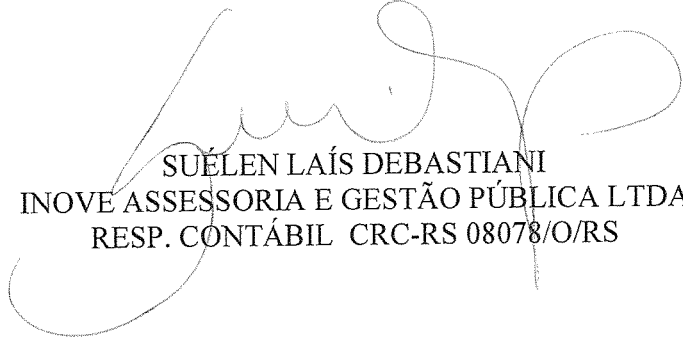
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

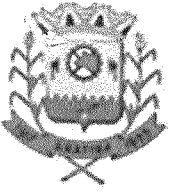
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente (RGF 1º semestre/2023)	R\$ 71.739.946,39	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo (RGF 1º semestre/2023)	R\$ 27.791.006,98	38,74%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (RGF 1º semestre/2023)	R\$ 1.477.522,78	2,06%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	<b>R\$ 29.268.529,76</b>	<b>40,80%</b>
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal		40,80%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto no Projeto de alteração de cargos geral:	R\$ 1.592.067,43	2,22%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto no Projeto de Diretor de Escola:	R\$ 24.895,17	0,03%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	R\$ 202.635,30	0,28%
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 31.088.127,66	
Receita Corrente Líquida	R\$ 71.739.946,393	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.		<b>43,33%</b>

Aratiba – RS, 01 de dezembro de 2023.

  
SUÉLEN LAÍS DEBASTIANI  
INOVE ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA  
RESP. CONTÁBIL CRC-RS 08078/O/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 077/2023 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REALIZAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO DE PROFESSORES, AUXILIAR  
SOCIAL, ASSISTENTE SOCIAL,  
PSICOPEDAGOGO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

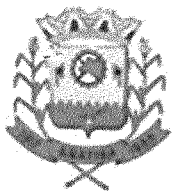
#### PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar contratação por tempo determinado de Professores, Auxiliar Social, Assistente Social, Psicopedagogo”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar contratação por tempo determinado de Professores, Auxiliar Social, Assistente Social, Psicopedagogo**, por prazo determinado, para atuar junto a Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2024.

As contratações relacionadas no art. 1º serão precedidas de processo seletivo simplificado, dando-se ampla divulgação.

Ainda, as contratações serão pelo prazo de DOZE (12) meses, podendo ser renovados por igual período, desde que motivadamente, ou ainda, poderão ser rescindidas quando da ultimação dos atos de concurso público a ser realizado para o preenchimento dos cargos necessários.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, as respectivas cargas horárias, os padrões e o valor de vencimento de cada cargo e o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, sob o espectro focado –“ Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar contratação por tempo determinado de Professores, Auxiliar Social, Assistente Social, Psicopedagogo” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 04 de dezembro de 2023.

**Marcelo José Pavan**

**Consultor Jurídico**

**OAB/RS 38.869.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 077/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES, AUXILIAR SOCIAL, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOPEDAGOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

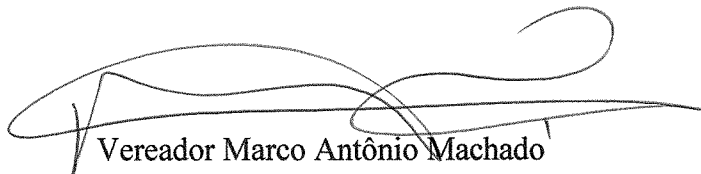
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

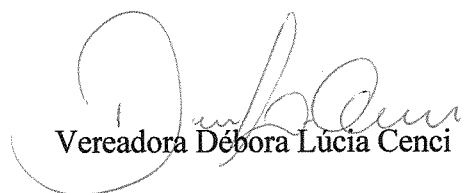
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 04 de dezembro de 2023.

  
Vereador Marco Antônio Machado

  
Vereadora Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte